



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

PARECER COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Relator: Vereador Clair Gomes.

Projeto de Lei nº 28/2025.

1. BREVE RELATO

O Projeto de Lei nº 28/2025, de autoria da Vereadora Milziane Menezes, que Regulamenta o uso do **“bracelete azul”** como instrumento de identificação para pessoas diabéticas no âmbito do Município de Monte Mor, a justificativa para o projeto é clara: o bracelete azul é uma ferramenta de segurança vital. Ele não apenas agiliza o socorro em emergências — onde a identificação rápida pode salvar vidas —, como também promove a **autonomia de pessoas com diabetes**, especialmente de crianças, idosos e daqueles que têm dificuldades de comunicação. Com a aprovação desta lei, Monte Mor junta-se a outros municípios que priorizam o **bem-estar e a inclusão** de seus cidadãos. Após passar pela Procuradoria Jurídica e pela Comissão de Justiça e Redação, que emitiram parecer favorável, o projeto chegou a esta comissão para análise.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Como relator, estudei o projeto em detalhes, considerando seu mérito e os **benefícios claros** que ele trará para o município de Monte Mor. O bracelete azul é uma ferramenta de segurança poderosa, que melhora a velocidade e a eficácia do atendimento médico.

Ao dar aos profissionais de saúde acesso imediato às informações do paciente, o bracelete permite um **atendimento rápido e personalizado**, especialmente em emergências. É um dispositivo simples, mas que tem potencial para reduzir o tempo de resposta e, o mais importante, **salvar vidas**.

Cabe salientar, considerando o art. 4º em seu parágrafo único, que a padronização do bracelete deve seguir orientação técnica regulamentada pelo Poder Executivo Municipal. E ainda





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

conforme o art. 5º do projeto analisado, o uso do bracelete é facultativo e sua não utilização não exige o portador de apresentar, quando necessário, documentos comprobatórios da condição de saúde.

3. CONCLUSÃO

Diante disso, meu parecer e o desta comissão é **FAVORÁVEL ao projeto**. Reitero meu total apoio a esta propositura, pois ela é fundamental para a saúde e a segurança de nossa população."

Assinado Digitalmente Por: Adriel
de Oliveira Nascimento
CPF: *****

Data:26.08.2025



Professor Adriel

Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social,
Obras e Serviços Públicos e Atividades Privadas

Assinado Digitalmente Por: Clair
Gomes
CPF: *****

Data:25.08.2025



Clair Gomes

Vice-Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Educação, Cultura, Saúde, Assistência
Social, Obras e Serviços Públicos e Atividades Privadas

Assinado Digitalmente Por: Josuel
da Conceição
CPF: *****

Data:25.08.2025



Josuel da Conceição

Secretário da Comissão de Meio Ambiente, Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social,
Obras e Serviços Públicos e Atividades Privadas

